



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LDO

- LDO 2024 - LEI Nº 568-2023

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 034/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 200/2023 - PP 033/2023 - LG CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 37.607.129/0001-72 - VALOR R\$ 3.099.888,00
- EXTRATO DE CONTRATO 201/2023 - CONCORRÊNCIA 034/2023 - H8 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 22.515.947/0001-78 - VALOR R\$ 2.278.812,30

OUTROS DOCUMENTOS

- RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA DO EDITAL DE NÚMERO 001/2023.



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI 568 - LDO 2024
GESTOR: ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 568, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2024, ou seja, 90 (noventa) dias





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2024 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.

c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e ao Consórcio Público de Saúde - Policlínicas.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itaguaçu da Bahia, as autarquias “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê” e “Consórcio Público de Saúde - Policlínicas”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e para o Consórcio Público de Saúde - Policlínicas, em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio, integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e do Consórcio Público de Saúde - Policlínicas, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 29 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2024, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2023, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Mensagem conterà a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia, em 25 de agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	80.441	77.333	116,681%	75.224	72.470	107,411%	76.706	73.919	107,411%
Receitas Primárias (I)	79.421	76.352	115,201%	74.187	71.471	105,931%	75.649	72.901	105,931%
Receitas Primárias Correntes	67.921	65.296	98,520%	68.997	66.471	98,520%	70.357	67.801	98,520%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.983	4.790	7,227%	5.061	4.876	7,227%	5.161	4.974	7,227%
Contribuições	187	180	0,272%	190	183	0,272%	194	187	0,272%
Transferências Correntes	70.469	67.746	102,216%	71.586	68.965	102,216%	72.997	70.345	102,216%
Demais Receitas Primárias Correntes	311	299	0,451%	316	304	0,451%	322	310	0,451%
Receitas Primárias de Capital	11.500	11.056	16,681%	5.190	5.000	7,411%	5.292	5.100	7,411%
Despesas Total	80.441	77.333	116,681%	75.224	72.470	107,411%	76.706	73.919	107,411%
Despesas Primárias (II)	79.471	76.400	115,274%	74.236	71.519	106,001%	75.699	72.949	106,001%
Despesas Primárias Correntes	58.033	55.791	84,178%	59.069	56.906	84,343%	60.233	58.044	84,343%
Pessoal e Encargos Sociais	29.813	28.661	43,244%	30.345	29.234	43,329%	30.943	29.818	43,329%
Outras Despesas Correntes	28.221	27.130	40,934%	28.724	27.673	41,015%	29.290	28.226	41,015%
Despesas Primárias de Capital	21.341	20.516	30,955%	15.069	14.517	21,516%	15.366	14.807	21,516%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	97	93	0,141%	99	95	0,141%	101	97	0,141%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima (III) = (I - II)	(50)	(48)	-0,073%	(49)	(47)	-0,070%	(50)	(48)	-0,070%
Dívida Pública Consolidada	54.837	52.718	79,542%	54.962	52.950	78,480%	55.175	53.171	77,2613%
Dívida Consolidada Líquida	46.382	44.590	67,278%	46.356	44.659	66,192%	46.400	44.714	64,9732%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	(34.437)	(34.340)	-49,952%	26	(70)	0,037%	(43)	(55)	-0,1%

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

As metas fiscais previstas para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

PARÂMETROS	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	68.941.300,00	70.033.809,51	71.413.839,89

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	52.991	110,352%	78.958	130,340%	25.967	49,002%
Receitas Primárias (I)	52.899	110,160%	73.203	120,840%	20.304	38,383%
Despesas Total	52.991	110,352%	81.830	135,081%	28.839	54,421%
Despesas Primárias (II)	52.702	109,751%	80.227	132,435%	27.525	52,227%
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	197	0,409%	(7.024)	-11,595%	(7.220)	-3674,541%
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.966	43,661%	50.369	83,146%	29.403	140,239%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.823	28,786%	42.806	70,662%	28.983	209,674%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	14.863	30,952%	(42.806)	-0,70662396	(57.669)	-388,002%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022
 LOA 2022

PARÂMETROS	PREVISTO 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	66.731.200,00

Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	52.441	61.754	17,76%	68.367	10,71%	80.441	17,66%	75.224	-6,49%	76.706	1,97%	
Receitas Primárias (I)	52.348	61.646	17,76%	67.521	9,53%	79.421	17,62%	74.187	-6,59%	75.649	1,97%	
Despesas Total	52.441	61.754	17,76%	68.367	10,71%	80.441	17,66%	75.224	-6,49%	76.706	1,97%	
Despesas Primárias (II)	52.125	61.417	17,83%	67.773	10,35%	79.471	17,26%	74.236	-6,59%	75.699	1,97%	
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	223	229	2,64%	(252)	-210,04%	(50)	-80,08%	(49)	-2,27%	(50)	1,97%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.616	24.433	13,03%	24.842	1,67%	54.837	120,75%	54.962	0,23%	55.175	0,39%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.337	16.109	-7,08%	11.945	-25,85%	46.382	288,30%	46.356	-0,06%	46.400	0,09%	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	21.762	1.228	-94,36%	4.164	238,99%	(34.437)	-927,06%	26	-100,07%	(43)	-268,71%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	45.000	52.991	17,76%	68.367	29,02%	77.333	13,11%	72.470	-6,29%	73.919	2,00%	
Receitas Primárias (I)	44.920	52.899	17,76%	67.521	27,64%	76.352	13,08%	71.471	-6,39%	72.901	2,00%	
Despesas Total	45.000	52.991	17,76%	68.367	29,02%	77.333	13,11%	72.470	-6,29%	73.919	2,00%	
Despesas Primárias (II)	44.729	52.702	17,83%	67.773	28,60%	76.400	12,73%	71.519	-6,39%	72.949	2,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	191	197	2,64%	(252)	-228,24%	(48)	-80,85%	(47)	-2%	(48)	2,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.549	20.966	13,03%	21.317	1,67%	52.718	147,30%	52.950	0,44%	53.171	0,42%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.877	13.823	-7,08%	10.250	-25,85%	44.590	335,02%	44.659	0,16%	44.714	0,12%	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	18.674	1.054	-94,36%	3.573	238,99%	(34.340)	-1061,09%	(70)	-99,80%	(55)	-0,215745	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022, LOA 2021, 2022 e 2023.

Notas: As metas de Resultado Nominal para os anos de 2021 a 2026 foram calculadas pela metodologia "abaixo da linha", onde os valores são obtidos a partir da diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida do exercício anterior e a dívida consolidada líquida do exercício de referência, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

	IPCA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	10,06	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	62.395	100,00%	51.678	100,00%	33.493	100,00%
TOTAL	62.395	100,00%	51.678	100,00%	33.493	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2020, 2021 e 2022

Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2022; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:**O Município não possui Previdência Própria.**

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	4.579
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.416
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.164
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.164
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.164

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	76.970.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.169.900,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	4.655.100,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	197.200,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	197.200,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.100,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	196.100,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.390.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.390.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.200.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.200.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	190.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	190.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.067.900,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	3.067.900,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.067.900,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.067.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.017.900,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	50.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	327.400,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	327.400,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	327.400,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	327.400,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	187.400,00
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	187.400,00
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	187.400,00
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	187.400,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	187.400,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	1.020.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	1.020.300,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.020.300,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.020.300,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.020.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	935.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	57.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	57.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	60.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	60.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	46.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	44.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	740.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.28	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Auxílio Financeiro da União - LC 173/2020 - Art. 5º. inc. I - FR "09"	1.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	2.900,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	85.200,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	7.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	16.600,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	61.100,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	295.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	295.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	295.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00	Serviços Hospitalares	295.000,00
1.6.3.1.50.0.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	180.000,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	115.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	70.469.300,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	47.222.500,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	32.893.700,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	32.870.700,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	29.670.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	29.670.700,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.200.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.200.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	23.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.428.500,00
1.7.1.2.50.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	704.000,00
1.7.1.2.50.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	704.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	35.600,00
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	35.600,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	688.900,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	688.900,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	688.900,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.319.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.319.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	5.450.300,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	5.450.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	496.200,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem	1.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde	4.200,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	207.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	862.900,00
1.7.1.3.50.1.1.10	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	7.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.396.400,00
1.7.1.3.50.1.1.15	Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - SAPS	13.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Principal	2.321.500,00
1.7.1.3.50.1.1.17	CV19 - Coronavirus (COVID-19) - SAPS	141.100,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	577.100,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Principal	577.100,00
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	394.300,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	182.800,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	119.200,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	119.200,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	76.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	28.600,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	13.900,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	117.900,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	117.900,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	100.500,00
1.7.1.3.50.4.1.04	CV19 - Coronavirus (COVID-19) - SCTIE	17.400,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	54.500,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	54.500,00
1.7.1.3.50.5.1.01	Educação e Formação em Saúde	3.600,00
1.7.1.3.50.5.1.02	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	50.900,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	865.800,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	378.800,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	378.800,00
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	21.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	21.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	266.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	266.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	39.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	11.800,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	154.700,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	1.000,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	1.000,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	58.500,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	200.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	200.000,00
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Ensino Fundamental	200.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.215.100,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	800.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	800.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	4.415.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.5.51.0.2.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	4.415.100,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	450.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	450.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	450.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único - Principal	104.200,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil - Principal	104.200,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	10.800,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	10.800,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	137.500,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	34.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	78.700,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	24.800,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	197.500,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	197.500,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	50.400,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	50.400,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	50.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.0.00.0.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.876.300,00
1.7.2.1.00.0.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	10.525.500,00
1.7.2.1.50.0.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	10.296.100,00
1.7.2.1.50.0.1.0.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.296.100,00
1.7.2.1.51.0.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	156.700,00
1.7.2.1.51.0.1.0.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	156.700,00
1.7.2.1.52.0.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	56.000,00
1.7.2.1.52.0.1.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	56.000,00
1.7.2.1.53.0.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.700,00
1.7.2.1.53.0.1.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	16.700,00
1.7.2.3.00.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	178.800,00
1.7.2.3.50.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	178.800,00
1.7.2.3.50.0.1.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	178.800,00
1.7.2.3.50.0.1.0.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	96.200,00
1.7.2.3.50.0.1.0.02	SAMU - Principal	82.600,00
1.7.2.9.00.0.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	172.000,00
1.7.2.9.51.0.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	126.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	126.100,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	26.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	12.300,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	13.700,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	93.400,00
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	93.400,00
1.7.2.9.51.0.1.04	Bloco de Benefícios Eventuais	6.700,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	6.700,00
1.7.2.9.52.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	45.900,00
1.7.2.9.52.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	45.900,00
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	45.900,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.370.500,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.370.500,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.370.500,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB 30% - Principal	12.370.500,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	16.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.3.00.0.0.00	Ressarcimentos	16.000,00
1.9.2.3.99.0.0.00	Outros Ressarcimentos	16.000,00
1.9.2.3.99.0.1.00	Outros Ressarcimentos - Principal	16.000,00
1.9.2.3.99.0.1.09	Outros Ressarcimentos	16.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	11.500.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	11.500.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	11.500.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	11.500.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	11.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	11.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	11.500.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.029.200,00
9.1.0.0.00.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	8.029.200,00
9.1.7.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	8.029.200,00
9.1.7.1.00.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	5.938.700,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.938.700,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	5.934.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

Prefeito Municipal

Adão Alves de Carvalho Filho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.934.100,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	5.934.100,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	4.600,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	4.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.090.500,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	2.090.500,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	2.059.200,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.059.200,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	31.300,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	31.300,00

TOTAL DA RECEITA**80.441.300,00**

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES MUNICIPAIS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2005 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
0002 - ENCARGOS GERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0005 - FOMENTO AO DESPORTO E LAZER			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1004 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1040 - REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2011 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLORE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2013 - MAN. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2080 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL/TECNOLOGICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1018 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1024 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADAS	UNIDADE	-
1034 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADAS	UNIDADE	-
1045 - CONST. DE MELHORIAS HAB. DOMICIL. NO CONT. A DOENÇA DE CHAGAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2026 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2051 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2052 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0007 - SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1007 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1037 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CIDADANIA DIGITAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1038 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1041 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1042 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1043 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1044 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2020 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2024 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. AUXÍLIO BRASIL E CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2025 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2059 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0008 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS			

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1022 - CONST. DE UNID. IND. DE FÉCULA DE MANDIOCA E SEUS DERIVADOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0010 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA AGRICULTURA LOCAL			

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1046 - REVITALIZAÇÃO DOS RIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2039 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCN. E ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDOMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1023 - CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DA MULHER	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2042 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO A MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0012 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E ATENÇÃO Á MULHER			

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1009 - CONSTRUÇÃO DE MERCADOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1011 - CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1012 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1013 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1014 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1017 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1019 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1020 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1021 - CONST. DE PISTA DUPLA C/PASSEIOS NAS LATERAIS DAS ESTRADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1033 - REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2030 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2031 - MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2032 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2034 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2043 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0014-ENCARGOS ESPECIAIS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1028 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2060 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0015 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE QUALIDADE

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2047 - INCENTIVO AS COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2071 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2072 - MANUT. DAS ATIV. DO FUN. MUN. DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Adão Alves Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2024, 2025 E 2026, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	45.797.247,58	56.695.150,87	67.292.901,12
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.723.887,62	5.658.986,95	4.297.662,39
Impostos	1.523.887,62	5.408.137,78	4.015.604,34
Taxas	200.000,00	250.849,17	282.058,05
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	304.103,40	161.435,52
Receita Patrimonial	7.436,79	282.847,48	954.789,35
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	168.943,21	217.310,62	265.844,68
Transferências Correntes	43.875.229,96	50.214.966,94	61.611.980,70
Participação na Receita da União	15.898.345,78	21.301.215,30	26.804.861,91
Outras Transferências da União	9.873.352,33	6.427.347,66	9.182.150,00
Participação na Receita dos Estados	6.640.219,57	8.914.663,84	9.323.371,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	11.463.312,28	13.571.740,14	15.346.597,43
Convênios - Correntes	-	-	955.000,00
Outras Receitas Correntes	21.750,00	16.935,48	1.188,48
Outras Receitas Correntes	21.750,00	16.935,48	1.188,48
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	16.834.407,55	17.578.934,00	18.379.452,98
Operação de crédito	-	-	4.800.000,00
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	16.834.407,55	17.578.934,00	13.579.452,98
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.171.125,39	5.711.000,05	6.714.454,28
TOTAL	58.460.529,74	68.563.084,82	78.957.899,82

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50	1,80	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,02	3,80	3,77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	76.970.500,00	78.190.247,86	79.731.002,51
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.982.500,00	5.061.457,44	5.161.194,48
Impostos	4.655.100,00	4.728.869,15	4.822.052,47
Taxas	327.400,00	332.588,29	339.142,01
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	187.400,00	190.369,72	194.120,99
Receita Patrimonial	1.020.300,00	1.036.468,65	1.056.892,47
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	295.000,00	299.674,85	305.580,00
Transferências Correntes	70.469.300,00	71.586.023,65	72.996.640,73
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	32.893.700,00	33.414.964,90	34.073.413,55
Outras Transferências da União	9.113.700,00	9.258.124,37	9.440.557,58
Participação na Receita dos Estados	10.876.300,00	11.048.656,21	11.266.372,22
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.585.600,00	17.864.278,17	18.216.297,38
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.000,00	16.253,55	16.573,83
Outras Receitas Correntes	16.000,00	16.253,55	16.573,83
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	11.500.000,00	5.190.000,00	5.292.270,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	11.500.000,00	5.190.000,00	5.292.270,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.029.200,00	8.156.438,35	8.317.162,62
TOTAL	80.441.300,00	75.223.809,51	76.706.109,89

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	6.594.700,00	0
2022	4.734.200,00	-39,30%
2023	4.118.300,00	-14,96%
2024	4.982.500,00	17,34%
2025	5.061.457,44	1,56%
2026	5.161.194,48	1,93%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	24.800.000,00	0
2022	29.504.700,00	15,95%
2023	30.300.000,00	2,62%
2024	32.870.700,00	7,82%
2025	33.391.600,42	1,56%
2026	34.049.588,66	1,93%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	5.249.200,00	0
2022	6.069.300,00	13,51%
2023	5.660.600,00	-7,22%
2024	6.319.000,00	10,42%
2025	6.419.136,89	1,56%
2026	6.545.627,28	1,93%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	19.700,00	0
2022	1.300,00	-1415,38%
2023	15.200,00	91,45%
2024	16.000,00	5,00%
2025	16.253,55	1,56%
2026	16.573,83	1,93%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	20.485.700,00	0
2022	20.246.300,00	-1,18%
2023	3.600.000,00	-462,40%
2024	11.500.000,00	68,70%
2025	5.190.000,00	-121,58%
2026	5.292.270,00	1,93%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	58.165.040,31	59.202.862,98	60.369.467,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.812.739,86	30.344.680,31	30.942.628,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	131.760,02	134.110,98	136.753,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.220.540,42	28.724.071,69	29.290.085,34
DESPESAS DE CAPITAL	22.276.259,69	16.020.946,52	16.336.642,52
INVESTIMENTOS	20.997.781,53	14.719.656,83	15.009.710,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	838.332,94	853.291,08	870.105,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	342.918,11	349.036,71	355.914,54
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS*	97.227,11	98.961,91	100.911,97
TOTAL	80.441.300,00	75.223.809,51	76.706.109,89

*No total dos valores estimados para as despesas estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	28.176.498,79	0
2022	31.506.366,48	10,57%
2023	28.076.023,95	-12,22%
2024	29.812.739,86	5,83%
2025	30.344.680,31	1,75%
2026	30.942.628,37	1,93%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0
2022	262.480,06	100,00%
2023	1.000,00	-26148,01%
2024	131.760,02	99,24%
2025	134.110,98	1,75%
2026	136.753,67	1,93%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0
2022	-	0%
2023	647.673,00	100,00%
2024	342.918,11	-88,87%
2025	349.036,71	1,75%
2026	355.914,54	1,93%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	21.734.341,04	0%
2022	25.891.441,03	16,06%
2023	11.145.301,04	-132,31%
2024	20.997.781,53	46,92%
2025	14.719.656,83	-42,65%
2026	15.009.710,64	1,93%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	24.113.915,62	0%
2022	30.978.084,50	22,16%
2023	27.904.302,01	-11,02%
2024	28.220.540,42	1,12%
2025	28.724.071,69	1,75%
2026	29.290.085,34	1,93%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	383.717,16	0%
2022	1.503.077,13	74,47%
2023	593.000,00	-153,47%
2024	853.291,08	30,50%
2025	870.105,36	1,93%
2026	870.105,36	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultados primário e nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	68.941.300,00	70.033.809,51	71.413.839,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.982.500,00	5.061.457,44	5.161.194,48
Contribuições	187.400,00	190.369,72	194.120,99
Receita Patrimonial	1.020.300,00	1.036.468,65	1.056.892,47
Aplicações Financeiras (II)	1.020.300,00	1.036.468,65	1.056.892,47
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	62.440.100,00	63.429.585,30	64.679.478,11
Demais Receitas Correntes	311.000,00	315.928,40	322.153,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	67.921.000,00	68.997.340,86	70.356.947,42
RECEITA DE CAPITAL (IV)	11.500.000,00	5.190.000,00	5.292.270,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	11.500.000,00	5.190.000,00	5.292.270,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	11.500.000,00	5.190.000,00	5.292.270,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII)	79.421.000,00	74.187.340,86	75.649.217,42
DESPESAS CORRENTES (X)	58.165.040,31	59.202.862,98	60.369.467,38
Pessoal e Encargos Sociais	29.812.739,86	30.344.680,31	30.942.628,37
Juros e Encargos da Dívida (XI)	131.760,02	134.110,98	136.753,67
Outras Despesas Correntes	28.220.540,42	28.724.071,69	29.290.085,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	58.033.280,28	59.068.752,00	60.232.713,71
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	21.836.114,47	15.572.947,91	15.879.816,00
Investimentos	20.997.781,53	14.719.656,83	15.009.710,64
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	838.332,94	853.291,08	870.105,36
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	20.997.781,53	14.719.656,83	15.009.710,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	342.918,11	349.036,71	355.914,54
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVII)	97.227,11	98.961,91	100.911,97
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	79.471.207,03	74.236.407,44	75.699.250,87
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(50.207,03)	(49.066,58)	(50.033,45)
RESULTADO NOMINAL	(34.437,30)	25,70	(43,36)

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi elaborado segundo a metodologia abaixo da linha, conforme estabelecido pelo MDF 13º Edição, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) do exercício anterior em relação ao exercício de referência.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	54.837.200,00	54.962.312,72	55.175.250,85
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	54.837.200,00	54.962.312,72	55.175.250,85
DEDUÇÕES (II)	8.455.000,00	8.605.813,03	8.775.392,32
Disponibilidade de Caixa	8.455.000,00	8.605.813,03	8.775.392,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.579.100,00	9.750.014,96	9.942.140,98
(-) Restos a Pagar Processados	1.124.100,00	1.144.201,93	1.166.748,66
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	46.382.200,00	46.356.499,69	46.399.858,53





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

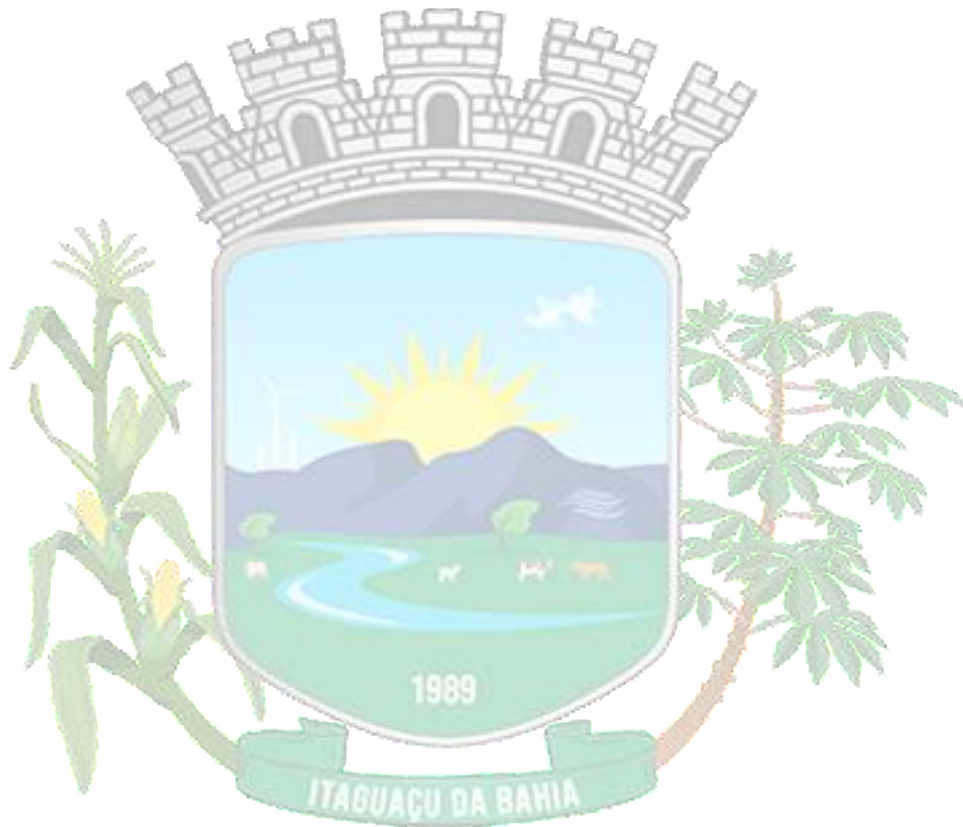


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Concorrência nº 034/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NO POVOADO DE BARREIROS. Após julgamento das propostas e análise documental, declara vencedora do certame a empresa: H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78, com proposta final no valor de R\$ 2.278.812,30 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil oitocentos e doze reais e trinta centavos). ITAGUAÇU/BA – BA, 28 de agosto de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 033/2023 – Extrato de Contrato nº 200/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Contratado: LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA, CNPJ sob o nº 37.607.129/0001-72. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES DO PNATE, PETE/BA E TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102343-22. Valor Global: R\$ 3.099.888,00 (três milhões noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais). Itaguaçu da Bahia – BA, 25 de agosto de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência nº 034/2023 – Extrato de Contrato nº 201/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA. Contratado: H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NO POVOADO DE BARREIROS. Valor Global: R\$ 2.278.812,30 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil oitocentos e doze reais e trinta centavos). ITAGUAÇU/BA – BA, 28 de agosto de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Deputado Reinaldo Braga, nº Itaguaçu da Bahia - BA
CEP – 47440-000 Fone – (74)
e-mail sec.edu.ib@gmail.com



RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA DO EDITAL DE NÚMERO 001/2023

Após correção das avaliações objetivas, divulgamos o resultado parcial do certame. Para efeito de recurso, o/a candidato/a que se sentir prejudicado/a com a decisão da equipe e, com justificativa legal e plausível para a situação, deve encaminhar e-mail para a comissão responsável pelo certame, conforme orientação presente no edital e na errata de número 001/2023 que altera a porcentagem de aprovação para 50% de acertos no resultado final da avaliação objetiva.

CARGO: DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	ESCOLA	ACERTOS NA ETAPA I
1	SOLIDADE ALVES DA ROCHA	930.334.945-87	Núcleo Escolar da Missão	80% (Classificado/a)
2	SILVANIRA PEREIRA DA CRUZ	028.149.635-89	Núcleo Escolar Almas	80% (Classificado/a)
3	AMAILSON NERES DO NASCIMENTO	287.470.608-67	Escola Mun. Gerson G. dos Santos	75% (Classificado/a)
4	RILZA PIRES DE CARVALHO	664.528.055-68	Creche Mun. Ariene Marques de Souza	75% (Classificado/a)
5	ELIVÂNIA NUNES CARVALHO	871.352.805-4	Núcleo Escolar Pontal	70% (Classificado/a)
6	ERNANDO PINHEIRO DA SILVA	013.593.335-84	Escola Mun. José Búzio de Carvalho	70% (Classificado/a)

Praça José Alves de Carvalho, 15, Itaguaçu da Bahia da Bahia - BA, CEP: 47440-000



7	JOSENILDA PEREIRA DE ARAÚJO	027.200.495-22	Escola Mun. Antônio P. de Carvalho	70%(Classificado/a)
-	IOLENE NUNES DA SILVA	054.977.615-00	Núcleo Escolar Rio Verde 2	65% (Classificado/a)
-	LUAN SILVA DOS ANJOS	861.105.905-09	Núcleo Escolar Califórnia	65% Classificado/a)
-	ÉZIO GOMES DE SOUZA	016.184.805-29	Escola Mun. Antônio Carlos Magalhães	60% (Classificado/a)
-	PAULO SÉRGIO PEREGRINO BRAGA	485.477.865-20	Escola Mun. Francisco A. de Carvalho	60% (Classificado/a)
-	ELI CRISTINA PIRES DE CARVALHO	664.524.225-53	Núcleo Escolar Francisco Eduardo	55% (Classificado/a)
-	ANDRIELE DA SILVA GOMES	859.718.135-44	Escola Mun. Francisco A. de Carvalho	55% (Classificado/a)
-	GEILZA PINHEIRO V. NASCIMENTO	037.358.765-10	Escola Mun. Zuzá Gonçalves dos Santos	55% (Classificado/a)
-	NATÁLIA MATOS DE ANDRADE	019.206.435-59	Núcleo Escolar Várzea Grande	55% (Classificado/a)
-	ELEÍDES DOS SANTOS VASCONCELOS	254.208.562-04	Núcleo Escolar Maravilha	50% (Classificado/a)
-	ANA PAULA FERREIRA DA S. MACHADO	011.708.455-76	Núcleo Escolar Lages	50% (Classificado/a)
-	HELENILDE CAITANO DE CARVALHO	664.524.145-34	Centro Educacional José P. de Souza	50% (Classificado/a)
-	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	042.569.265-50	Núcleo Escolar Francisco Eduardo	50% (Classificado/a)
-	MARIA APARECIDA NUNES LOPES	059.924.505-05	Núcleo Escolar Barreiro da Ema	50% (Classificado/a)
-	MARGARETE FIGUEIREDO MACHADO	432.504.085-49	Escola Mun. Jair Ferreira de	50% (Classificado/a)

Praça José Alves de Carvalho, 15, Itaguaçu da Bahia da Bahia - BA, CEP: 47440-000



			Brito	
--	--	--	-------	--

CARGO: VICE-DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	ESCOLA	ACERTOS NA ETAPA I
1	ANDRÉ NOGUEIRA M. DOS SANTOS	041.816.155-02	Escola Mun. Antônio Carlos Magalhães	85% (Classificado/a)
2	JAYANE FAUSTINO DE OLIVEIRA	047.341.585-25	Escola Mun. José Búzio de Carvalho	70%(Classificado/a)
3	TAISE PEREIRA DA SILVA PIRES	033.567.165-90	Creche Mun. Ariene Marques de Souza	70%(Classificado/a)
-	ROSILENE ROBERTO	009.725.645-51	Núcleo Escolar Rio Verde 2	60% (Classificado/a)
-	SINTHIA MARTINS MIRANDA	022.200.095-30	Creche Mun. Ariene Marques de Souza	55% (Classificado/a)
-	IVONE DE SOUZA CERQUEIRA	563.632.905-97	Escola Mun. José Búzio de Carvalho	50% (Classificado/a)
-	RENATA KÉSIA M. DA SILVA FERNANDES	000.525.555.42	Núcleo Escolar Lages	45% (Não Classificado/a)
-	DIANA GALDINO DA COSTA	058.946.435-38	Núcleo Escolar Almas	45% (Não Classificado/a)
-	TATIANA DA SILVA OLIVEIRA	059.132.945-05	Escola Mun. Jair Ferreira de Brito	45% (Não Classificado/a)
-	MARIA NAZARÉ DA SILVA FILHA	019.499.635-27	Centro Educacional José P. de Souza	35% (Não Classificado/a)

Praça José Alves de Carvalho, 15, Itaguaçu da Bahia da Bahia - BA, CEP: 47440-000



-	JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO	998.954.715-72	Escola Mun. Francisco A. de Carvalho	30% (Não Classificado/a)
-	VALQUÍRIA FERRO DO NASCIMENTO	051.647.995-45	Núcleo Escolar Almas	25% (Não Classificado/a)

Praça José Alves de Carvalho, 15, Itaguaçu da Bahia da Bahia - BA, CEP: 47440-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5EC3-AB9F-B1F1-6244-52F5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EC3-AB9F-B1F1-6244-52F5



Hash do Documento

22a926a4ca56744d6aa2f6f0f351b835851767c5d136bfde00225c35cca96624

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/08/2023 15:56 UTC-03:00